



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2004

SÚMULA: “*CRIA ARTIGO 91-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Municipal nº 335/90 - **Lei Orgânica do Município**;

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte;

L E I :

Art. 1º- Cria o Artigo 91-A na Lei Complementar nº 003/2004, de 23 de junho de 2004.

“Art. 91-A – Os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde com profissão regulamentada terão direito adicional de pós- graduação, mestrado ou doutorado, observando os seguintes preceitos”.

- I- 20% (vinte por cento) para os cursos de pós- graduação;**
- II- 25% (vinte e cinco por cento) para o curso de mestrado;**
- III- 30% (trinta por cento) para os cursos de doutorado.**

Parágrafo único- Terá direito a estes adicionais o profissional que estiver concluído os cursos mesmos antes e/ou após a data da convocação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Palácio Senador Olavo Pires, **14 de setembro 2004.**

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito Municipal